

LEI MUNICIPAL Nº 1.128, DE 05 DE SETEMBRO DE 2019.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DARCI CERIZOLLI, Prefeito Municipal de Serra Alta, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados, passando a integrar a categoria dos bens patrimoniais do Município disponíveis para alienação, os seguintes imóveis:

I) Lote Urbano nº 05, da quadra nº 61, “Loteamento Vista Longa”, com a área total de 240,00 m², sem benfeitorias, situado na Rua Fioravante Santoro, nesta cidade de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina; devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, sob nº 6.592.

II) Lote Urbano nº 07, da quadra nº 56, “Loteamento Vista Longa”, com a área total de 343,69 m², sem benfeitorias, situado na Rua Almirante Barroso, nesta cidade de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina; devidamente registrado no Ofício de Registros de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, sob nº 6.578.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a permutar os imóveis de propriedade do Município de Serra Alta/SC, nos termos desta lei, avaliados de acordo com o Parecer Técnico de Avaliação de Bens Imóveis em Área I em R\$20.250,00 (vinte mil e duzentos e cinquenta reais), conforme Identificado, e Área II em R\$28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos reais), conforme já identificado.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar os imóveis descritos no art. 1º desta Lei, com o imóvel de propriedade da senhora Clorinda Girelli dos Santos e seu esposo Juvelino Tauffer dos Santos, sendo este, Parte do Lote Rural nº 83, da Seção Cedro, com a área de 657,00 m² (seiscentos e cinquenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, situado às margens da SC - 160, perímetro urbano do Município de Serra Alta, Comarca de Modelo, Estado de Santa Catarina; devidamente matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Modelo/SC, sob nº 1.725, avaliado para fins desta permuta, em R\$45.645,00 (quarenta e cinco mil e seiscentos e quarenta e cinco).

Art. 4º A permuta de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá a nenhum dos permutantes o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse público envolvido na permuta.

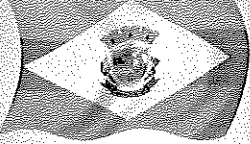
Art. 5º - A permuta objeto da presente lei autorizativa é precedida de justificativa do interesse público e Laudo de Avaliação Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverão se efetivar através de escritura pública de permuta de bens imóveis.

Art. 6º - Na Escritura Pública de permuta deverá constar, obrigatoriamente, o valor dos bens imóveis permutados, ressaltando-se que na permuta não haverá torna ou volta compensatória, fazendo-se as transmissões livres e desembaraçadas de quaisquer ônus.

Art. 7º - A alienação por permuta dar-se-á em estrita observância à legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do art. 17, I, "c" c/c art. 24, X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º - A permuta de que trata esta Lei se dará em razão do interesse público, de conveniência administrativa, pela necessidade de local adequado, sendo esta a característica apresentada pelo imóvel de propriedade particular, para utilização pelo Município, localizado às margens da SC - 160, destinado a ampliação do Cemitério Municipal.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento anual, suplementadas se necessário.

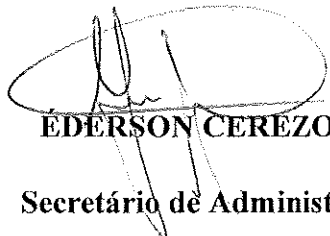


Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, condicionada sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do art. 3º da Lei Municipal nº 958/2013, ficando revogadas as disposições em contrário.

Serra Alta/SC, 05 de setembro de 2019.


DARCI CERIZOLLI
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra


EDERSON CERIZOLLI
Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE SERRA ALTA	
PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS	
DOC.:	<i>Lei Municipal 1.628</i>
DATA:	<i>06/09/2019</i>
EDIÇÃO N.º	<i>2922</i>
Assinatura 